

**PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 037, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho - GT para elaboração do Código de Conduta dos Empregados do CAU/SC.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, III, da Lei nº 12.378/2010 e os artigos 10 e 149, XXXIX, do Regimento Interno do CAU/SC,

CONSIDERANDO a redação do artigo 9º do Regimento Interno do CAU/SC (“Os empregados públicos efetivos e os empregados públicos de livre provimento e demissão no CAU/SC estarão sujeitos a um código de conduta que trate de gestão de pessoas no CAU”);

CONSIDERANDO a necessidade de os empregados do CAU/SC conhecerem de forma mais detalhada os seus deveres, proibições e responsabilidades que derivam do exercício do emprego público, bem como as penalidades disciplinares que poderão lhes ser aplicadas;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária, a qual está contemplada nos centros de custo 5.03.04, 6.02.01, 5.02.01, 6.03.01 e 6.04.01, nos termos §2º do artigo 10 do Regimento Interno do CAU/SC;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho – GT para elaboração do Código de Conduta dos Empregados do CAU/SC.

Art. 2º O Grupo de Trabalho sobre o Código de Conduta dos Empregados do CAU/SC terá como competências:

I – Estudar as normas administrativas do CAU/SC e do CAU/BR para identificar previsões sobre deveres, proibições e responsabilidades dos empregados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;

II – Estudar a legislação a respeito de deveres, proibições e responsabilidades de servidores e empregados públicos e analisá-la, de modo a verificar os dispositivos aplicáveis aos empregados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;

III – Debater para se definir, de acordo com as normas legais e administrativas aplicáveis e a realidade do ambiente de trabalho do CAU/SC, quais devem ser as previsões do Código de Conduta dos Empregados do CAU/SC;

IV – Atuar como representante de todos os empregados do CAU/SC, de maneira que caberá a cada membro do GT informar os empregados do respectivo Setor em que atuar a respeito das discussões e conclusões que vão sendo progressivamente adotadas no âmbito do grupo de trabalho e, concomitantemente, relatar aos demais colegas do grupo de trabalho eventuais sugestões e críticas feitas por colegas de seu Setor sobre o assunto;



V – Elaborar minuta de Código de Conduta dos Empregados do CAU/SC.

Art. 3º Nomear para compor o GT sobre o Código de Conduta dos Empregados do CAU/SC os seguintes empregados deste Conselho:

I – Tatiana Moreira Feres de Melo;

II – Filipe Lima Rockenbach;

III – Helen Germann Patricio;

IV – Isabel Leal Marcon Leonetti;

V – Carmen Alvarez Patrón;

VI – Nayana Maria de Oliveira.

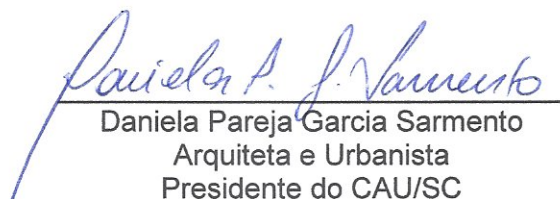
Art. 4º O prazo de duração dos trabalhos do GT sobre o Código de Conduta dos Empregados do CAU/SC será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, de forma justificada.

Art. 5º O calendário das atividades do GT sobre o Código de Conduta dos Empregados do CAU/SC será definido por este próprio Grupo de Trabalho, em sua primeira reunião.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 06 de novembro de 2018.

Dá-se ciência.

Cumpra-se.


Daniela Pareja Garcia Sarmiento
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 07/11/2018